



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 004/2019 - SAS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC –
PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS
POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE
PROGRAMAS SOCIAIS**

Pelotas, RS

Setembro/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUMÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS nº 004/2019.....	4
1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO.....	4
2 JUSTIFICATIVA.....	5
3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	6
4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	25
6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	26
7 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.....	27
8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	28
9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	30
10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.....	31
11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	32
12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.....	34
13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	36
14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	36
15 DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO.....	39
ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.....	40
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	41
ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS.....	42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	43
ANEXO VI – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE.....	44
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.....	46
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.....	48
ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO.....	57
ANEXO X – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14..	61
ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES POR META).....	76
EXTRATO 001/2019 DO EDITAL SAS 004/2019.....	77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SAS nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de dezembro de 2015, torna público o presente Edital, destinado ao Credenciamento de organizações da sociedade civil (OSC) interessadas em celebrar futura e eventual parceria para execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ÀS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 87455531000157, sediado na Praça Coronel Pedro Osório, nº101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pelo Sr. Secretário Municipal, **Luiz Eduardo Zimmermann Longaray**, vem, por meio deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO nº. 004/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, bem como através da Resolução 050/2019 – CMASPEL – Conselho Municipal de Assistência Social e demais normas aplicáveis, tornar público a abertura do período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, para que Organizações da Sociedade Civil – OSC, vinculadas à área de Assistência Social possam manifestar interesse em se credenciar junto a esta municipalidade, visando futura e eventual celebração de parceria para execução de serviços complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante dispensa de chamamento público, fulcro no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital.

1 PROPÓSITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Edital é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para celebrar futura e eventual parceria com o Município de Pelotas, em regime de mútua colaboração e por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, mediante transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

1.2 O procedimento do credenciamento rege-se-á pelos princípios norteadores da atuação administrativa, insculpidos no art. 37, *caput* da CF/1988, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será observada as áreas de referência dos CRAS da localidade, a capacidade operacional declarada pela OSC, os valores previamente estabelecidos para as metas constantes do Anexo XI e a disponibilidade orçamentária do município para a celebração dos termos de colaboração.

2 JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 instituiu a Política de Assistência Social como sendo direito do cidadão e dever do Estado e quatro diretrizes carregam a sua máxima intencionalidade. A primeira diz respeito à *descentralização político-administrativa e territorialização*, supondo que a coordenação e as normas gerais sejam de responsabilidade da esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas das esferas estadual e municipal, bem como das entidades beneficentes e de assistência social. A segunda refere-se à *participação da população*, isto é, pressupõe que a população participe, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Já a terceira diretriz reconhece a *primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo*. Por fim, a quarta trata da *centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos*.

A PNAS/2004 estabelece, ainda, a implantação e funcionamento de um “Conselho” de composição paritária entre sociedade civil e governo; de um “Fundo”, que centraliza os recursos na área, controlado pelo órgão gestor e fiscalizado pelo Conselho; e do “Plano” de Assistência Social que expressa a política e suas inter-relações com as demais políticas setoriais e ainda com a rede socioassistencial. Em síntese, **Conselho, Plano e Fundo** são os elementos fundamentais de gestão da política pública de assistência social.

Um dos principais desafios enfrentados hoje por gestores, trabalhadores e cidadãos “usuários” da Política de Assistência Social é uma mudança de paradigma na área da assistência social, para que, definitivamente, assuma a perspectiva de direitos, a articulação da política social com a política econômica e a viabilização de recursos orçamentários para a implementação das mudanças necessárias.

A participação das organizações da sociedade civil na execução da PNAS tem-se mostrado essencial. Neste sentido, face às mudanças legais que fundamentam as parcerias com as entidades socioassistenciais, foi construído a Lei Federal nº 13.019/2014. Por oportuno, destacamos que a referida lei traz as orientações do regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Pelotas e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento, em Acordos de Cooperação ou Termos de Parceria..

No contexto deste termo, cabe dizer também que a Secretaria Municipal de Assistência Social conquistou a gestão plena junto ao governo federal, implicando na responsabilidade pela implementação da política, garantindo a qualidade e execução dos serviços. Ou seja, compete ao gestor local implantar política de parcerias, coordenar a política de assistência social no município atentando para as suas principais diretrizes, construir metodologias, gerenciar o fundo municipal de assistência social, monitorar e controlar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios, alimentar sistemas de informação do MDS, gestar o trabalho e a educação permanente em Assistência Social junto aos trabalhadores do SUAS, além de cofinanciar as ações, como as previstas neste edital.

2.1 A opção pela realização de credenciamento público se justifica pelo fato de:

- a) os valores serem os mesmos praticados nos últimos 5 anos, sem correção por parte do Ministério da Cidadania, estando o valor/meta previamente estabelecido no Anexo XI do presente edital;
- b) não haver condição de competitividade entre as Organizações da Sociedade Civil existentes, uma vez que, nos últimos 5 (cinco) anos não foi observada a possibilidade de redução dos valores para a execução dos serviços que possibilitasse a competição entre as OSC's, e por consequência a instauração de um procedimento de Chamamento Público;
- c) as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de objeto deste edital, estão distribuídas no município de Pelotas, conforme as áreas de cobertura do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS. Dessa forma, o caráter competitivo é frustrado, haja vista que as demandas são determinadas com base nos dados prioritários das políticas públicas da assistência social, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade.

3 OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover ações complementares às políticas de assistência social e gestão de programas sociais, definidos pelas Chefias da Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Gestão do Cadastro Único.

3.2 Os Termos de Colaboração que decorrerem deste processo de credenciamento encontrarão amparo legal no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

público para firmar parcerias com OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da política para o desenvolvimento de atividades voltadas à assistência social.

3.3 A celebração de parceria visa ofertar serviços complementares às políticas de assistência social de Pelotas, nos níveis de proteção social assim classificadas como: **I - proteção social básica, II - proteção social especial de média complexidade e III – Gestão do Cadastro Único em ações de fortalecimento do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC.**

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 PÚBLICO ALVO

Usuários dos serviços de proteção social e suas famílias, nos níveis de proteção social básica, especial de média complexidade e do cadastro único, preferencialmente em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.

4.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas dependências da Organização da Sociedade Civil credenciada, sendo que será de sua inteira responsabilidade todos os riscos, bem como a regularidade de suas instalações, ofertando ambiente seguro e respeitando a características dos serviços descritos na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, ou em local definido formalmente entre as partes;

4.3 RECURSOS HUMANOS

Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o plano de trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe (quando necessário), atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento, bem como em atendimento a

A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O início do funcionamento, bem como o período de apuração, tanto no que diz respeito aos serviços como ao pagamento, dar-se-á somente após a comprovação do integral cumprimento das cláusulas deste edital.

O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pública.

O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública, salvo manifestação expressa do órgão gestor.

A contratação de profissionais para realizar atividades contínuas ou não (oficinas, palestras, atividades pontuais) deverá ser regular sob a égide da legislação trabalhista e previdenciária vigente naquilo que lhe couber.

Os profissionais contratados pela OSC que excederem aqueles necessários à execução do objeto da parceria, relacionados no quadro no item 4.4, para o nível de proteção social básica e ao disposto na NOB RH SUAS, para os demais níveis de proteção social, não poderão ser pagos com os recursos financeiros repassados pelo Município, ficando às expensas da própria OSC.

As OSCs que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter em seus quadros profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar as suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 94-A.

O quadro de pessoal deverá atender ao disposto na NOB RH SUAS, bem como deverá ser regularmente fornecido Declaração do Corpo Técnico que realizam os serviços ora celebrados.

4.4 NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIAL

I – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

Distribuição dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Faixa Etária	Quantidade de Grupos	Total de Metas	Territórios dos CRAS
0 a 6 anos	6	180	Areal, Centro, Fragata, Três Vendas, São Gonçalo e Z3
6 a 15 anos	10	300	Areal, Centro, Fragata, Três Vendas, Balsa e Z3
15 a 17 anos	5	150	Areal, Centro, Fragata, Três Vendas, São Gonçalo e Z3
18 a 59 anos	4	120	Centro, Fragata
Pessoas Idosas	5	150	Areal, Centro

Cada grupo de SCFV será formado por no mínimo 15 (quinze) indivíduos e no máximo de 30 (trinta) indivíduos.

REGIME DE FUNCIONAMENTO - Para crianças de até 6 anos: Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, com frequência sequenciada ou intercalada, de acordo com planejamento prévio, em turnos de até 1,5 diárias. **Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos diários de até quatro horas. **Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e adultos de 18 a 59 anos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos. **Para idosos:** Atividades em dias úteis, feriados ou finais de semana, em horários programados, conforme demanda.

FORMA DE ACESSO AO SCFV: Demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de referência.

ESPAÇO FÍSICO: A sede do serviço deverá contemplar:

- sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 usuários;
- espaços abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;
- cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com os participantes do SCFV;
- instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
- acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- iluminação e ventilação adequadas;
- limpeza e conservação do espaço.

PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento dos usuários, por meio da organização/entidade/associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

- Alimentação: A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica;
- Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- Banco de dados da rede de serviços do território.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO DE RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Coordenador	40h	1
Assistente Social	30h	1
Psicólogo ou Pedagogo	30h	1
Orientador Social/ Educador Social/ Cuidados Social	40h	1 a cada três (3) grupos
Facilitador de Oficinas	40h	Conforme apresentação de projeto

AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO:

TRABALHO SOCIAL

- Acolhida e escuta;
- Realização de entrevistas, visitas domiciliares;
- Orientação e encaminhamentos;
- Fortalecimento da função protetiva da família;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- Mobilização para a cidadania;
- Articulação com o CRAS de referência;
- Elaboração de relatórios sistemáticos e manutenção de prontuários.

TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

- Realização de trabalho com famílias, objetivando o fortalecimento do grupo familiar;
- Realização de atividades de convivência grupal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Apropriação das famílias dos recursos do território;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e a ampliação do universo informacional e cultural;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir.

AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- Acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário(a);
- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva;
- Vivenciar experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais;
- Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
- Vivenciar experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Reconhecer seus direitos como cidadão;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

CADASTRO DOS USUÁRIOS:

A Instituição deverá enviar a ficha de inscrição no SCFV, cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários do SCFV e suas famílias nos instrumentais (relatórios mensais quali-quantitativos/relatórios do SISC) instituídos e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

A Instituição executora indireta do SCFV deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS conforme seu território de abrangência, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

A Instituição executora indireta do SCFV deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES

- Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas conforme as especificações, com acessibilidade para usuários com dificuldades de locomoção;
- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da SAS;
- Garantir condições tecnológicas no imóvel para operar banco de dados informatizado dos usuários do serviço, com computador que tenham configurações, que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
- Executar o serviço conforme estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Colaboração;
- Participar da capacitação continuada oferecida pela SAS;
- Manter quadro de profissionais conforme especificações e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Disponibilizar informações sobre a rede de serviços, programas e projetos existentes no território, de forma a propiciar articulação intersetorial dos participantes e suas famílias;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SAS bem como os decorrentes das normas expedidas pela União;
- Realizar avaliação sistemática dos participantes e suas famílias, para identificação da frequência, inclusão de usuários com deficiência, inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, encaminhamentos realizados pelo CRAS;
- participação das famílias e cumprimento das condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda;

I.I - SERVIÇO PARA CRIANÇAS DE 0 a 6 ANOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrizes. Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas. Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

DOS OBJETIVOS: Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; Desenvolver



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social e Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- Reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- E outros;
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

I.II - SERVIÇO PARA GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 ANOS A 15 ANOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

OBJETIVOS: Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo; Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo e Desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter;
- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

I.III - SERVIÇO PARA GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 15 ANOS A 17 ANOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

DOS OBJETIVOS Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

I.IV - SERVIÇO PARA GRUPOS DE JOVENS DE 18 A 29 ANOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

DOS OBJETIVOS: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento dos jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso e Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda; - Jovens em situação de isolamento social;
- Jovens com vivência de violência e, ou negligência;
- Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Jovens em situação de acolhimento;
- Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;
- Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Jovens em situação de rua;
- Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

I.V - SERVIÇO PARA GRUPOS DE ADULTOS DE 30 A 59 ANOS

Tem por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

DOS OBJETIVOS: Complementar as ações da família e comunidade na proteção e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; Assegurar espaços de referência para o convívio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

grupar, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos; Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso e Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;
- Adultos em situação de isolamento social;
- Adultos com vivência de violência e, ou negligência;
- Adultos com defasagem escolar;
- Adultos em situação de acolhimento;
- Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;
- Adultos em situação de rua;
- Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

I.VI - SERVIÇO PARA GRUPOS DE IDOSOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

OBJETIVOS: Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida e Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento social por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

II.I - PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

Quantitativo aproximado: 120 metas

DESCRIÇÃO: Programa de atendimento psicossocial a famílias com um ou mais de seus membros identificados como vítima de violência sexual. Compreende atenções e orientações direcionadas para a superação da situação de violação de direitos; a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de violência. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito. Os usuários do Programa são famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso ou exploração sexual.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO PROGRAMA: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico social; referência e contrarreferência com Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS I; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio. As formas de acesso ao Programa Por encaminhamento dos CREAS e dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (CT, MP, Poder Judiciário) e do Sistema de Segurança Pública (DECA) Período de funcionamento: mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

II.II - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

Quantitativo aproximado: 600 metas

DESCRIÇÃO: Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

USUÁRIOS: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

OBJETIVOS: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência; Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos; Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades; Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes/prolongados.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; referencia e contrarreferência com CREAS II; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

FORMAS DE ACESSO: Por encaminhamento do CREAS 1, CREAS 2 e Abrigos municipais.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO/CONTRIBUIR PARA: Acessos aos direitos socioassistenciais; Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional; Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias.

II.III - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL

Quantitativo aproximado: 80 metas

DESCRIÇÃO: Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

OBJETIVOS: Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georreferenciamento de informações; elaboração de relatórios; referência e contrarreferência com CREAS 1 (no caso de crianças e adolescentes) e com Centro Pop (no caso de adultos).

FORMAS DE ACESSO: Por identificação da equipe do serviço.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto e/ou de acordo com solicitações da rede de atendimento nos territórios. Contribuir para: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; Proteção social a famílias e indivíduos; Identificação de situações de violação de direitos; Redução do número de pessoas em situação de rua.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

III - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO – AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E BPC

Quantitativo aproximado: 300 metas

Dentro das ações previstas para fortalecimento de ações, no sentido de atender a promoção do público dos Programas Bolsa Família e BPC, têm-se como objeto as seguintes ações:

- Implementação de ações complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, e na qualificação para o acesso a serviços desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de:

1. Alfabetização e educação de jovens e adultos;
2. Educação integral;
3. Capacitação profissional;
4. Geração de trabalho e renda;
5. Educação financeira;
6. Acesso ao microcrédito produtivo orientado;
7. Ações na área de alimentação e nutrição.

Estas ações deverão ser realizadas obedecendo os dispostos nas seguintes legislações pertinentes ao Programa Bolsa Família, em específico a utilização de recursos previstos no IGD-PBF, conforme segue: Atualizado pelo Decreto nº 7.332, de 19 de outubro de 2010. Portaria GM/MDS nº 148, de 27 de abril de 2006, a que deu origem ao IGD, bem como todas as demais portarias que a alteram. Foi atualizada pela Portaria GM/MDS nº 319, de 29 de novembro de 2011. 9 Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (atualizada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011).

5 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), que atenderem às seguintes condições:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto deste credenciamento (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da solicitação de credenciamento na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;

5.1.6 Apresentar todos os documentos e condições constantes do 8.4 deste Edital.

5.2 Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC credenciada, a única responsável pela oferta do Serviço.

6 IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Ficará impedida de se credenciar, bem como de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

6.1.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.1.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

6.1.7 Possua entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A Comissão de Credenciamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente processo de credenciamento, tendo sido constituída na forma da Portaria 048 de 28 de Agosto de 2019 conforme previsto nos artigos 2º, caput, inciso X e 27 da Lei 13019/2014.

7.2 Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do credenciamento público, ou cuja atuação no processo de credenciamento configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, bem como de demais comissões técnicas existentes.

7.5 A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A OSC interessada em se credenciar junto ao Município de Pelotas, para o desenvolvimento das atividades/serviços descritos no item 4 deste edital, deverá encaminhar, em envelope lacrado à Comissão do Credenciamento Público, sito à Rua Marechal Deodoro, 404, centro, Pelotas/RS, no horário das 12h30min às 18h, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, toda a documentação que comprove o atendimento aos requisitos para o credenciamento, estabelecidos no item 8.4 do edital.

8.2 O envelope deverá conter na parte externa e frontal a seguinte descrição:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 004/2019 – SAS
NOME DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA:
CNPJ: TELEFONE:

8.3 A abertura dos envelopes se dará em sessão pública, no dia 30/09/2019 às 13h, na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, na Secretaria de Assistência Social, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, franqueado o acesso aos interessados, os quais poderão ter vistas dos documentos apresentados pelos participantes. Da sessão pública de abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4 Requisitos e documentos necessários para o credenciamento da OSC:

8.4.1 Ofício de solicitação de credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, **informando a abrangência territorial de atuação da OSC, conforme o serviço prestado, bem como o quantitativo mensal, aproximado, de metas que a OSC suporta o atendimento, devendo ser compatível com a capacidade técnica, definida pela NOB RH SUAS**

8.4.2 Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo do Anexo III;

8.4.3 Declaração sobre instalações e condições materiais, conforme modelo do Anexo IV;

8.4.4 Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal 1988, conforme modelo do Anexo V;

8.4.5 Relação dos dirigentes da entidade, conforme modelo do Anexo VI;

8.4.6 Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo do Anexo VII;

8.4.7 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com no mínimo 01 (um) ano de existência, a contar da data de publicação deste Edital, com cadastro ativo e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

8.4.8 Comprovação de regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil no endereço declarado (contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia, etc.)

8.4.9 Cópia do Estatuto registrado, e eventuais alterações, que apresente, expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) atuação na área de assistência social;
- c) que em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;
- e) ausência de fins lucrativos.

8.4.10 Cópia autenticada da Ata de Eleição do quadro dirigente atual, registrada e vigente;

8.4.11 Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 6º B, §2º, inciso II; Resolução CNAS nº 14/2014, Art. 5º; que estabelecem que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Se a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

benefício socioassistencial no município de Pelotas, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja escolhida para celebrar a parceria, deverá pleitear sua inscrição no CMASPel no município de Pelotas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da convocação da Administração;

8.4.12 Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Pelotas e/ou no município onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolva o maior número de atividades, em conformidade com o disposto na Lei Federal, nº8.069, Art. 91, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso a OSC contemplada possua somente inscrição em outro município, deverá pleitear sua inscrição no COMDICA no município de Pelotas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da convocação da Administração. Esta inscrição é obrigatória para OSC que pretende desenvolver atividades com público de crianças e adolescentes, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

8.4.13 Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Tributos Federais, incluindo os débitos previdenciários, expedida pela Receita Federal;

8.4.14 Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.4.15 Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da OSC participante;

8.4.16 Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.4.17 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.4.18 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da OSC.

8.5 As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto no item 8.4.9, alíneas “a” e “c”.

8.6 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no art. 33, IV da Lei 13.019/2014, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III do mesmo art.

9 ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Compete à Comissão de Credenciamento Público a responsabilidade pela análise dos pedidos de credenciamento protocolados pelas OSC’s participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2 A Comissão de Credenciamento analisará as documentações apresentadas pela OSC's, a fim de verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos para a participação e credenciamento junto à municipalidade, conforme as condições trazidas neste edital.

9.3 A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

9.4 Após análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão deverá manifestar-se, conclusivamente, sobre os requerimentos, no prazo de 05 dias úteis.

9.5 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de credenciamento, com a relação das OSC's credenciadas, na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, bem como no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs> iniciando-se o prazo para recurso, no dia útil seguinte à publicação.

10 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 As participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão **apresentar recurso administrativo em 5 (cinco) dias**, contados da sua publicação, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

10.2 Os recursos serão apresentados diretamente à Secretaria de Assistência Social, sito à Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas, RS, no Departamento de Planejamento e Monitoramento, no prazo previsto no item 10.1, no horário das 12h30 às 18h.

10.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.4 Interposto o recurso, dar-se-á ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de **5 (cinco) dias, após o encerramento do prazo recursal**, apresentem contrarrazões, se desejarem. As publicações de todas as etapas dar-se-ão através do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, bem como através de publicação no Diário Oficial do Município; <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

10.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.6 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, proferir a decisão final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.7 A decisão final do recurso será devidamente motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção, considerando o seguinte intervalo de horário: das 12h30 às 18h, de segunda a sexta-feira.

10.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição dos mesmos, o município de Pelotas homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, bem como através de publicação no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>.

10.11 A homologação do presente credenciamento, não gera direito à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.12 Concluído o credenciamento, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de celebração da(s) parceria(s), convocando as OSC's, mediante dispensa de chamamento público, observadas as suas áreas de abrangência territorial, quantitativo de metas e disponibilidade financeira do Município.

11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Regularização de documentação de habilitação, se necessário
2	Apresentação do Plano de Trabalho e Parecer de Órgão Técnico
3	Convocação da OSC credenciada para firmar a parceria
4	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br , bem como através de publicação no Diário Oficial do Município http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/

11.2 Primeiro, a Administração Pública verificará a validade das condições do credenciamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estando a documentação em dia, convocará a OSC para apresentar o plano de trabalho, observadas as necessidades da Administração, no **prazo de 10 (dez) dias**.

11.3 O plano de trabalho deverá ser apresentado conforme o modelo do Anexo IX, e conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

11.4 Caso seja necessário atualizar qualquer documento, será concedido o **prazo de 5 (cinco) dias** para apresentá-lo, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Comissão.

11.5 O plano de trabalho será submetido à apreciação e parecer de órgão técnico da SAS, que poderá solicitar modificações ou esclarecimentos à OSC.

11.6 Caso a OSC convocada não tenha mantido os requisitos do credenciamento e não havendo possibilidade de regularização, mediante a concessão do prazo previsto no item 11.4, ela será descredenciada, sendo facultado à Administração Pública, a convocação de outra OSC credenciada neste edital, observada a área de abrangência territorial, para o atendimento das metas necessárias à prestação do serviço.

11.7 Verificadas as condições de credenciamento da entidade e aprovado o plano de trabalho, o termo de colaboração poderá ser firmado, conforme o modelo do Anexo VIII, e seu extrato, bem como a justificativa de dispensa de chamamento público, deverão ser publicados na página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, bem como no Diário Oficial do Município <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 As despesas decorrentes das parcerias firmadas serão atendidas por recurso de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social (O.U.: 2422) para os exercícios de 2019 e 2020, conforme disponibilidade financeira e orçamentária abaixo:

VAGAS REMANESCENTES 2019

ORÇAMENTO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR ESTIMADO
2019	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00	3121	R\$37.396,26
			001	R\$4.155,14
	08.244.0101.2242.00		3121	R\$7.799,22
			001	R\$866,58
	08.241.0101.2036.00		3121	R\$21.197,88
			001	R\$2.355,32
	08.243.0101.2088.00		001	R\$8.889,00
	08.244.0101.2084.00		3153	R\$25.600,32
			001	R\$2.844,48
	08.242.0101.2073.00		3131	R\$50.021,64
			001	R\$5.557,96
	08.244.0101.2076.00		3180	R\$32.400,00
			001	R\$3.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VAGAS ANO 2020

ORÇAMENTO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR ESTIMADO
2020	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00	3121	R\$377.962,20
			001	R\$41.995,80
	08.244.0101.2242.00		3121	R\$71.992,80
			001	R\$7.999,20
	08.241.0101.2036.00		3121	R\$89.991,00
			001	R\$9.999,00
	08.243.0101.2088.00		001	R\$128.001,60
	08.244.0101.2084.00		3153	R\$76.800,96
			001	R\$8.533,44
	08.242.0101.2073.00		3131	R\$439.214,40
			001	R\$48.801,60
	08.244.0101.2076.00		3180	R\$97.200,00
			001	R\$10.800,00

12.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, do repasse dos recursos (quando provenientes de fundos nacional ou estadual), observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, bem como em atendimento à Tipificação Nacional do Serviços – Resolução 109/2009. A forma de aplicação dos recursos deverão obedecer aos critérios definidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, bem como as alterações que houverem durante a execução do presente termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, vedada a sua utilização para finalidade diversa.

12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

12.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.7 A Organização da Sociedade Civil deverá até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício das atividades remeter Relatório Técnico Quantitativo, no qual demonstra os serviços realizados e até 30 dias após o encerramento do trimestre, Relatório Técnico Qualitativo, no qual demonstra a capacidade e qualidade do serviço realizado.

12.8 Não haverá contrapartida financeira por parte da OSC.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento da parceria, mas isso não impede que a mesma seja fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao seu objeto.

13.2 A servidora Silvia Regina Quintana dos Santos, matrícula 36431, será a Gestora da Parceria, encarregando-se do controle e fiscalização, conforme designação em Portaria do Gabinete da Prefeita 048 de 28 de Agosto de 2019.

13.3 O Gestor emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria 048, de 28 de Agosto de 2019.

14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas dos recursos financeiros, bem como o Relatório Qualitativo deverão ser apresentados à Secretaria de Assistência Social, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, independente da quantidade de repasses recebidos ou não, e elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade, conforme Manual de Prestação de Contas, disponibilizado no Anexo X.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.2 Na hipótese do termo de colaboração possuir vigência inferior à três meses, a prestação de contas deverá se dar ao término da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por justificado motivo, até o limite de (60) sessenta dias.

14.3 Mensalmente, deverá ser encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 5 dias úteis após o encerramento do mês, Relatório Quantitativo, a fim de proceder os trâmites legais de liberação financeira.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Pelotas na internet www.pelotas.com.br, e em jornal de veiculação oficial do município.

15.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima até 5 (cinco) dias, contados da data limite para a solicitação de credenciamento, devidamente protocolado e dirigido a Comissão de Credenciamento Público.

15.3 As OSC's interessadas poderão fazer, por escrito, pedido de esclarecimentos, decorrente de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, endereçado à Comissão de Credenciamento, por e-mail: sjss.planejamento@hotmail.com ou presencialmente na Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS, no horário das 12h30 às 18h, até 2 (dois) dias antes da data limite para a solicitação de credenciamento.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

15.6 A administração pública municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

15.9 A Administração Pública não cobrará das entidades participantes taxas para participar deste Credenciamento.

15.10 Todos os custos e despesas correlatas, decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.11 O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por prazo igual e sucessivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

15.12 Durante a vigência deste edital, quaisquer OSC's que se enquadrem nas condições de participação previstas, poderão solicitar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Planejamento e Monitoramento, hipótese na qual será agendada a data para apresentação da documentação, em conformidade com as condições, prazos e formas estipulados neste edital.

Pelotas, ____ de setembro de 2019.

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Secretário de Municipal Assistência Social

Visto

Comissão de Seleção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/09/2019
	Prazo final impugnação do Edital	25/09/2019
	Prazo final para esclarecimentos	28/09/2019
2	Envio das propostas	30/09/2019
	Sessão de Abertura das Propostas	01/10/2019
4	Manifestação da Comissão de Seleção, com divulgação do resultado preliminar.	07/10/2019
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	14/10/2019
	Contrarrazões de recurso	21/10/2019
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção –	04/11/2019
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	05/11/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados:

A ... (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), neste ato representado pelo Presidente(a), Sr(a).... (dados do Presidente, contendo: Nome completo, endereço, e-mail, CPF), vem por meio deste solicitar o Credenciamento dos serviços socioassistenciais abaixo descritos: (inserir nos quadros o quantitativo das metas propostas pela OSC):

SERVIÇO	AREAL	3 VENDAS	FRAGATA	CENTRO	SAO GONÇALO	CREAS I	CREAS II
SCFV 0 a 6 anos							
SCFV 7 a 14 anos							
SCFV 15 a 17 anos							
SCFV 18 a 59 anos							
SCFV IDOSOS							
ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL							
ABORDAGEM SOCIAL							
PROT. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE							
AÇÕES COMPLEMENTARES PBF E BPC							

Pelotas,RS _____ de _____ de 2019

Técnica Responsável pelo Serviço (Nome,Registro no Conselho de Classe)

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, , que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ compromete-se a dispor das instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, no momento da convocação para assinatura do Termo de Cooperação.

Local UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (nome da OSC, contendo: razão social, endereço, e-mail, CNPJ), através de seu Presidente ou Representante Legal, (nome completo, endereço, e-mail, CPF), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*,

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, c, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO -OSC / OSCIP – TERMO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº .../2019 que entre si celebram o Município de Pelotas e (OSC) para a execução de Serviços de

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87455531000157, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, representado, neste ato, pela Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, adiante nominado simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **Nome da Organização da Sociedade Civil**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº, com sede nanº....., (CIDADE/UF), representada, neste ato, por seu (cargo do representante legal da organização da sociedade civil), (qualificação do representante legal), portador do RG nº e do CPF nº, adiante nominada simplesmente, **ORGANIZAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, por dispensa de Chamamento Público, com base no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2.015, e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2019 e nos seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a consecução de esforços das partes a fim de promover o **Serviço**

1.1 O presente termo de colaboração, decorrente do credenciamento público SAS 004/2019, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de serviços complementares desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social no âmbito das Proteções Sociais e Gestão de Programas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO .

1.2 Não poderão ser destinados recursos públicos para atender/custear despesas vedadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações levadas a efeito pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

como despesas vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e/ou não previstas ou alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O montante total anual de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ XXXXXXXX ().

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ XXXX mensais (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) durante o período de meses, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias específicas:

--	--

tendo como parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Os valores estão condicionados ao atendimento das metas ora propostas no plano de trabalho devidamente avalizados pela comissão de monitoramento e avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratualizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parágrafo Único: as vagas ocupadas serão calculadas de acordo com a proporcionalidade de sua ocupação, devidamente laudadas pela Central de Acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sua inexecução total ou parcial.

5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em desacordo com o Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente e a critério da Administração Pública, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 meses.

6.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de concordância da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Manual de Prestação de Contas, contido no Anexo X do edital.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município órgão ao qual deverão os autos serem encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, sendo garantida a defesa e o contraditório do interessado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou endereço eletrônico oficial na internet: www.pelotas.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelotas, de XXX de 2019.

Prefeita Municipal de Pelotas

.....
Presidente

Testemunhas

1) -----
CPF -----

2) -----
CPF -----



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da public. no DOM)	Término (final)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (em reais)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais)–

CONCEDENTE – PARCELA FINANCIAMENTO FEDERAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

CONCEDENTE: - PARCELA COFINANCIAMENTO MUNICIPAL

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do (a) _____, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social** para os efeitos e sob as penas da lei, que não há nenhum débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Pelotas, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray

Secretário de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO X – MANUAL DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI Nº 13.019/14
1. INTRODUÇÃO

Este documento é um guia dos procedimentos que devem ser observados durante as fases de execução e prestação de contas de Termo de Fomento ou Colaboração, e Acordos de Cooperação, tendo por objetivo facilitar a prestação de contas e orientar os gestores e organizações da sociedade civil quanto aos procedimentos e a correta aplicação dos recursos adquiridos através das Parcerias firmadas com a Prefeitura Municipal.

2. EXECUÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

2.1 LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para realização das despesas só poderão ter início após a assinatura **do Termo de Colaboração ou Fomento**.

Para a liberação da primeira parcela do recurso previsto, a organização da sociedade civil deverá informar à Secretaria Gestora os dados da conta bancária específica para movimentação dos recursos, acompanhada de comprovante.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria Municipal através da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou pelos órgãos de controle interno ou externo, até 30 (trinta) dias depois de notificada;
- e) quando houver práticas atentatórias aos princípios da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e colaboração;
- f) descumprimento de qualquer cláusula do termo de fomento ou do termo de colaboração.

Nos casos do plano de trabalho e cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela a organização da sociedade civil deverá:

- a) ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) apresentar a prestação de contas de acordo com a regra estabelecida no Termo de Parceria;
- c) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

2.2 MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica para instituição financeira e, enquanto não empregados em sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Quando ocorrer conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será feita mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

É vedado todo tipo de movimentação em espécie, exceto no caso previsto no §2º, art. 53, da Lei n. 13.019/2014.

3. DAS DESPESAS

Poderão ser pagas, desde que previsto e especificado no termo e no plano de trabalho, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no art. 45 da Lei 13.019/2014:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4. CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A organização da sociedade civil deverá apresentar, obrigatoriamente, prestação de contas parcial mensal, bimestral ou outra forma estabelecida no Termo de Parceria, pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será composta de:

a) Planilha de despesas e receitas, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos, assinada pelo seu representante legal e o contador responsável conforme modelo do Formulário I;

b) Planilha de conciliação bancária conforme modelo Formulário II;

c) Relatório parcial cumprimento de objeto (modelo Formulário III), em caso de mais de 1 (uma) parcela de repasse, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

d) Cópia xerográfica do extrato bancário de conta-corrente constando todas as movimentações ocorridas no mês;

e) Cópia xerográfica da conta aplicação constando todas as movimentações do mês e rendimentos;

f) Cópia xerográfica dos comprovantes de transferência e comprovantes de pagamentos bancários referentes a fornecedores e prestadores de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Cópia xerográfica das notas fiscais, emitida em nome da entidade conveniente, identificando seu CNPJ, o número termo de fomento e colaboração a qual se refere (que pode ser em carimbo específico do número do termo ou descrito no corpo da NF pelo fornecedor) e constando carimbo de “Recebemos” datado e assinado pelo fornecedor ou comprovante de pagamento anexo.
- h) Cópia xerográfica do contracheque, devidamente assinado pelo funcionário ou com comprovante de pagamento em conta anexo, quando for o caso;
- i) Cópia xerográfica da guia de INSS, quando for o caso, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com o resumo para contabilização de INSS;
- j) Cópia xerográfica da guia de FGTS, emitida em nome da entidade conveniente, juntamente com a relação de funcionários do referido termo de fomento e colaboração, quando for o caso;
- k) Cópia de guia de seguro de vida e sindicato, se for o caso, com sua respectiva relação de funcionários;
- l) Cópia xerográfica do RPA, em caso de contratação de autônomo;
- m) Em caso de contratação de gráfica, cópia da amostra material;
- n) Cópia do Recibo de aluguel constando nome e CNPJ do conveniente e dados do locador, se for o caso, sendo obrigatório o envio do contrato de aluguel;
- o) Em caso de obras e serviços de engenharia: boletim de medição, cópia do termo de aceitação definitiva da obra (Formulário V), relatório fotográfico (Formulário IV);
- p) Outros documentos/comprovações julgados úteis, referentes às despesas e/ou ao cumprimento do objeto, efetuadas no âmbito da parceria.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento pela organização da sociedade civil, à Secretaria Gestora, da prestação de contas composta de cópias de documentos fiscais ou equivalentes devidamente quitados.

As Organizações da Sociedade Civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

compõem a prestação de contas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados observando as regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Desse modo, após análise da prestação de contas, o gestor emitirá o parecer de acordo com o que for constatado podendo ser:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - omissão no dever de prestar contas;
 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Assim, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Dentro desse período, o gestor fará até três cobranças por ofício sendo cada um com o prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja justificado e aceito pelo gestor esse prazo poderá ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico contábil da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Unidade Central de Controle interno.

5.1 DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I – O Relatório de Cumprimento do Objeto: elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados descrevendo as ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. As ações executadas devem estar de acordo com as programadas. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com os objetivos do termo de fomento e colaboração. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- a) Execução do objeto;
- b) Alcance dos objetivos;
- c) Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do projeto;
- d) Localização do projeto e montante de recursos aplicados;
- e) Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado;
- f) Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

g) Foto e/ou recortes de jornais quando for o caso.

II – O Relatório de Execução Financeira relaciona cada meta, etapa e fase do termo de fomento e ou colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver.

Na Execução Física, as metas, etapas/fases, unidades de medida, quantidades e períodos de execução descritos devem estar de acordo com o previsto no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho aprovado.

III – A Conta específica do termo de fomento e ou colaboração espelha a movimentação dos recursos financeiros vinculados ao termo de fomento e colaboração.

a) A movimentação financeira deve ser demonstrada a partir do 1º crédito repassado até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas.

b) Os recursos financeiros provenientes da concedente serão depositados na conta específica do termo de fomento e colaboração, conforme especificado no termo de fomento e/ ou colaboração;

c) O extrato deve espelhar todos os pagamentos constantes da Relação Pagamentos Efetuados;

d) Os comprovantes de depósito/pagamento ao fornecedor/prestador de serviço, emitidos pelo banco conveniado para movimentação da conta específica, devem acompanhar o extrato da conta bancária, a fim de permitir identificar a conta-corrente do beneficiário do pagamento.

IV – O Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira: é o extrato bancário dos investimentos realizados no fundo de aplicação financeira de curto prazo ou na caderneta de poupança.

a) As aplicações financeiras devem ser demonstradas a partir do crédito repassado bancário até o final do período considerado para a prestação de contas;

b) Os valores do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira devem corresponder com a Aplicação Financeira lançada no Relatório de Execução Físico-Financeira.

V – A Conciliação Bancária compara o saldo do extrato bancário com o saldo contábil, considerando os débitos e créditos não lançados pelo banco e os débitos e créditos não contabilizados pelo convenente no período da prestação de contas.

Os dados informados devem estar de acordo com os do extrato bancário da conta específica do termo de fomento e colaboração, na qual foram creditados recursos originados da parceria.

VI – Com relação ao preenchimento da nota fiscal observar no cabeçalho o nome/razão social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

endereço, CNPJ, data de emissão, data de saída e hora, natureza da operação; nos dados dos produtos/descrição a quantidade, valor unitário, total de cada item, unidade, destaque de IPI, ICMS, ISSQN, se houver, ou comprovante de isenção; valor total e validade da nota.

- a) Nota com prazo de validade vencida não será aceita.
- b) Não será aceito nenhum tipo de rasura na nota fiscal, pois a mesma invalida o documento e poderá estar sujeito à devolução total do valor gasto. Excepcionalmente será aceita a Carta Corretiva, desde que a mesma não altere dados como fornecedor, cálculo de impostos, preço, quantidade, remetente e destinatário; ou nota fiscal complementar, para complementação de dados ausentes na emissão da nota fiscal, como: valor unitário, quantidade, total, CNPJ, etc..
- c) Todas as notas devem constar o número do termo de fomento ou colaboração.

VII – A Relação de Pagamentos Efetuados deverá ser enumerada, em sequência cronológica, relacionando às despesas realizadas na execução do termo de fomento e colaboração, pagas com os recursos da parceria, da contrapartida e dos resultados da aplicação financeira.

VIII – Em caso de contratação de serviços gráficos de divulgação de projetos e/ ou eventos, anexar amostra da arte, devendo nesta constar o nome da Prefeitura Municipal de Pelotas como apoio.

IX – Para aquisição de materiais, bens e serviços será obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores para cada despesa.

Na impossibilidade de atendimento no disposto acima, deverá ser apresentada uma nota explicativa justificando a situação.

X – Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente (art. 36, § único da Lei nº 13.019/2014).

5.2 CUSTEIO E PASSIVO

I – Constituem despesas do custeio:

- a) Serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica);
- b) Material de consumo;
- c) Materiais para oficinas;
- d) Alimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Materiais de primeiros socorros e medicamentos;
- f) Material escolar, didático e pedagógico;
- g) Material expediente;
- h) Manutenção e conservação de mobiliário e imobiliário;
- i) Material de limpeza e higiene;
- j) Salário de funcionários;
- k) Previdência social (patronal);
- l) SESI/SESC;
- m) INCRA;
- n) Salário educação;
- o) Seguro de acidente do trabalho;
- p) Faltas Legais;
- q) Acidente do Trabalho;
- r) Aviso prévio trabalhado;
- s) Férias.

Essas despesas variam de acordo com o objeto dos termos de fomento e colaboração.

II – Constituem despesas do Passivo aquelas referentes a encargos que devem ser previstos no plano de trabalho e provisionados para fins de rescisões contratuais, 13º de funcionários, Licenças e multa de FGTS rescisório, sendo estes:

- a) 13º salário;
- b) Auxílio-doença (Licença médica);
- c) Licença Paternidade
- d) Licença Maternidade;
- e) Multa de FGTS (sem justa causa);

Os encargos descritos acima variam de organização para organização, de forma que, cada uma deve estar ciente de quais lhe cabem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relativos ao funcionamento e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5.3 VEDAÇÕES

Conforme dispõe o art. 45 da Lei nº 13.109/2014, a realização das despesas no âmbito da parceria obedecerão os termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE _____ – FORMULÁRIO I
RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

TERMO NRº _____ /20__		SECRETARIA _____						MÊS/ANO _____			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____							CNPJ Nº _____				
RUA: _____					Nº _____		BAIRRO: _____		CEP _____		
RESPONSÁVEL: _____					GESTOR: _____			MATRICULA _____			
BANCO: _____			AGENCIA: _____		CONTA: _____			TITULAR: _____			
ITEM	CREDOR	ESPECIFICAÇÃO	NF/Nº	DATA DOC	DATA TRANSFERÊNCIA	PAGO	CUSTEIO	PASSIVO	OBSERVAÇÃO		
1						R\$1,00	R\$1,00	R\$2,00			
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9											
10											
SALDO ANTERIOR DO PASSIVO R\$0,00		REPASSE - PASSIVO R\$0,00		REND. PASSIVO R\$0,00		RESTUIÇÃO R\$0,00		SUB-TOTAL R\$0,00		GASTO PASSIVO R\$2,00	SALDO PASSIVO -R\$2,00
SALDO ANTERIOR DO CUSTEIO R\$0,00		REPASSE - CUSTEIO R\$0,00		REND. CUSTEIO R\$0,00		RESTIUIÇÃO R\$0,00		SUB-TOTAL R\$0,00		GASTO CUSTEIO R\$1,00	SALDO CUSTEIO -R\$1,00
									DEVOLUÇÃO/SALDO	SALDO TOTAL -R\$3,00	
ASS. DA ENTIDADE _____					ASS. DO CONTADOR _____						
NOME: _____				NOME: _____							
CPF. Nº _____				CPF. Nº _____							
OBS.: _____											

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – FORMULÁRIO II

ENTIDADE:

CNPJ N°

TERMO N°:

SECRETARIA

BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
DESCRIÇÃO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	
Saldo Aplicação do Custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
	R\$1,00	R\$1,00
Menos		
	R\$1,00	R\$1,00
TOTAL CUSTEIO:		R\$1,00
Saldo conforme extrato c/c - custeio	R\$1,00	R\$1,00
Mais		
Menos		
TOTAL PASSIVO:		R\$0,00
SALDO TOTAL :		R\$1,00
DATA	CONTADOR	RESPONSÁVEL

CRC N°

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO – FORMULÁRIO III

ENTIDADE: _____		CNPJ N°
TERMO DE _____ (PARCERIA OU COLABORAÇÃO)		UF:
PARCELA	SECRETARIA	
VALOR TRANSFERIDO:	VALOR DA CONTRAPARTIDA	VALOR DO RENDIMENTO DA APLICAÇÃO

OBJETO:

RELATÓRIO SUBSTANCIADO

AÇÕES PROGRAMADAS:

AÇÕES EXECUTADAS:

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

DIFICULDADES ENCONTRADAS:

Nome:
CPF N°

ENTIDADE

Nome:
Matrícula n°

SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FORMULÁRIO IV

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Entidade:	
Termo de Fomento/Colaboração nº	
Objeto:	
Etapa:	1. () antes da realização da obra; 2. () durante a realização da obra; 3. () após a realização da obra.
Fotografia:	
Informações sobre a fotografia apresentada:	
4 Localização:	
5 Data em que foi tirada a fotografia:	
6 Observações:	
_____	_____
Data	Assinatura do responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LAUDO DE OBRA – FORMULÁRIO V

TERMO DE ENTREGA/ACEITAÇÃO DEFINITIVA E LAUDO TÉCNICO	
Data: Entidade: CNPJ N° Termo de Fomento/Colaboração n° _____ Secretaria Municipal _____	
Declaramos para os devidos fins que, recebemos na presente data, em perfeitas condições de uso e funcionamento em conformidade com o termo de fomento/colaboração supramencionado projeto de _____.	
Com sede no município de Pelotas/RS.	
<u>LAUDO TÉCNICO</u>	
Descrição:	
ENTIDADE	MUNICÍPIO
_____ Nome: CPF n°	_____ Nome: CPF n°
TESTEMUNHAS	
_____ Nome: CPF n°	_____ Nome: CPF n°



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES/QUANTITATIVO POR SERVIÇO)

TABELA 1 – SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2019 * observar o disposto no Objeto deste Edital									
Serviço	Meta	Valor Meta	Valor Total	Municipal	Fonte Municipal	Federal	Fonte Federal	Projeto Atividade	Natureza da despesa
SCFV 0 a 6 anos	94	R\$ 55,55	R\$ 20.886,80	R\$ 2.088,68	0001	R\$ 18.798,12	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 7 a 14 anos	73	R\$ 55,55	R\$ 16.220,60	R\$ 1.622,06	0001	R\$ 14.598,54	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 15 a 17 anos	20	R\$ 55,55	R\$ 4.444,00	R\$ 444,40	0001	R\$ 3.999,60	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 18 a 59 anos	39	R\$ 55,55	R\$ 8.665,80	R\$ 866,58	0001	R\$ 7.799,22	3121	08.244.0101.2242.00	3.3.50.43.00.00
SCFV Pessoas Idosas	106	R\$ 55,55	R\$ 23.553,20	R\$ 2.355,32	0001	R\$ 21.197,88	3121	08.241.0101.2036.00	3.3.50.43.00.00
Atendimento Psicossocial	25	R\$ 88,89	R\$ 8.889,00	R\$ 8.889,00	0001	-	-	08.243.0101.2088.00	3.3.50.43.00.00
Abordagem Social	80	R\$ 88,89	R\$ 28.444,80	R\$ 2.844,48	0001	R\$ 25.600,32	3153	08.244.0101.2084.00	3.3.50.43.00.00
Serviço de Proteção Social Especial	205	R\$ 67,78	R\$ 55.579,60	R\$ 5.557,96	0001	R\$ 50.021,64	3131	08.242.0101.2073.00	3.3.50.43.00.00
Ações Complementares PBF e BPC	300	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00	R\$ 3.600,00	0001	R\$ 32.400,00	3180	08.244.0101.2076.00	3.3.50.43.00.00

R\$ 202.683,80

TABELA 2 – JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020									
Serviço	Meta	Valor Meta	Valor Total	Municipal	Fonte Municipal	Federal	Fonte Federal	Projeto Atividade	Natureza da despesa
SCFV 0 a 6 anos	180	R\$ 55,55	R\$ 119.988,00	R\$ 11.998,80	0001	R\$ 107.989,20	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 7 a 14 anos	300	R\$ 55,55	R\$ 199.980,00	R\$ 19.998,00	0001	R\$ 179.982,00	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 15 a 17 anos	150	R\$ 55,55	R\$ 99.990,00	R\$ 9.999,00	0001	R\$ 89.991,00	3121	08.243.0101.2244.00	3.3.50.43.00.00
SCFV 18 a 59 anos	120	R\$ 55,55	R\$ 79.992,00	R\$ 7.999,20	0001	R\$ 71.992,80	3121	08.244.0101.2242.00	3.3.50.43.00.00
SCFV Pessoas Idosas	150	R\$ 55,55	R\$ 99.990,00	R\$ 9.999,00	0001	R\$ 89.991,00	3121	08.241.0101.2036.00	3.3.50.43.00.00
Atendimento Psicossocial	120	R\$ 88,89	R\$ 128.001,60	R\$ 128.001,60	0001	-	-	08.243.0101.2088.00	3.3.50.43.00.00
Abordagem Social	80	R\$ 88,89	R\$ 85.334,40	R\$ 8.533,44	0001	R\$ 76.800,96	3153	08.244.0101.2084.00	3.3.50.43.00.00
Serviço de Proteção Social Especial	600	R\$ 67,78	R\$ 488.016,00	R\$ 48.801,60	0001	R\$ 439.214,40	3131	08.242.0101.2073.00	3.3.50.43.00.00
Ações Complementares PBF e BPC	300	R\$ 30,00	R\$ 108.000,00	R\$ 10.800,00	0001	R\$ 97.200,00	3180	08.244.0101.2076.00	3.3.50.43.00.00

Obs: O quantitativo de metas previsto neste anexo, poderá ser modificado conforme a necessidade da Administração e as demandas dos usuários dos sistemas de proteção social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO 001/2019 DO EDITAL SAS 004/2019

EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 13019/2014 e Lei 13204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, visando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, previstas no Art. 2º da lei supramencionada, interessadas em celebrar, futura e eventual parceria, mediante Termo de Colaboração, fulcro no art. 30, inciso VI da referida legislação, com a **FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO.** O conteúdo completo do Edital deve ser solicitado através do e-mail: sjss.planejamento@hotmail.com ou através do endereço eletrônico www.pelotas.com.br/social.

Pelotas, RS 13 setembro de 2019

LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
Secretário de Assistência Social